

d) Superintender os procedimentos de aquisição de bens e serviços de ajuste direto, regime simplificado;

e) Assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;

f) Substituir a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

2) No Adjunto, Armindo Sérgio Machado Ferreira,

a) Superintender as atividades relacionadas com o Plano Tecnológico da Educação;

b) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, na ausência ou impedimento da Subdiretora;

c) Convocar reuniões, homologar atas e pautas de avaliação dos alunos e efetuar despacho de expediente;

d) Apoiar e desencadear os mecanismos necessários inerentes à constituição do Conselho de Delegados de Turma dos 2.º, 3.º ciclos e secundário;

e) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

f) Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das atividades não letivas, permutas, aulas de substituição e compensação/reposição de aulas.

3) No Adjunto Jorge Miguel Lírio Santos, acresce às competências já delegadas no Despacho n.º 3230/2015, de 30 de março, a competência de proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente da escola sede do agrupamento e da Escola Básica de Agrela e Vale do Leça, nos termos dos regimes legais aplicáveis.

A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos a 01/09/2017 e termina em 30/06/2018, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

29 de junho de 2018. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis de Santo Tirso, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

311470704

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Amadora

Despacho (extrato) n.º 7030/2018

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição ao cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Amadora, em 12 de junho de 2017, cujo resultado foi homologado pelo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, tomou posse no dia 5 de julho de 2017, perante o Conselho Geral, em cerimónia pública, prevista no n.º 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o professor João Manuel Rodrigues Pereira como Diretor do Agrupamento por um período de quatro anos, em regime de comissão de serviço.

12 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *António Maria Romeiro Carvalho*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento Escolas Miguel Torga, Amadora

Nome do designado: João Manuel Rodrigues Pereira

Cargo de direção: Diretor

Início da comissão de serviço: 2017-07-05

Cessação da comissão de serviço: 2021-07-05

311508361

Escola Básica da Ponte, Vila das Aves, Santo Tirso

Aviso n.º 9836/2018

Ao abrigo do disposto no Contrato de Autonomia, no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho tomaram posse como elementos do Conselho de Gestão desta Escola, para o quadriénio 2017 a 2021, as seguintes docentes:

Ana Maria Marques Pinto Moreira — Coordenadora do Núcleo da Iniciação, Coordenadora Geral do Projeto e Substituta da Gestora nas suas ausências e impedimentos.

Rosa Ângela Araújo Guimarães de Sousa — Adjunta e Coordenadora do Núcleo da Consolidação (em substituição de Paulo Jorge de Jesus Topa).

Assunção Alexandra Sampaio Ferreira — Adjunta e Coordenadora do Núcleo do Aprofundamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de maio de 2018.

27 de junho de 2018. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.
311473337

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso n.º 9837/2018

Recondução do Diretor do Agrupamento para o quadriénio de 2018/2022

De acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé-Guarda, reunido em 13 de março de 2018, deliberou, por maioria, a recondução do professor, António David Afonso Gonçalves, para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé — Guarda para o quadriénio 2018/2022, tendo o mandato iniciado em 26 de julho de 2018.

02-07-2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Diamantino Gonçalves Pereira*.

311471782

Aviso n.º 9838/2018

Nomeação de Subdiretor e Adjuntos

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio os seguintes Docentes para os cargos da direção deste Agrupamento de Escolas:

Subdiretor — Alberto Capelo Marques, professor do quadro do grupo de recrutamento 420 (Geografia);

Adjunto — José Fonseca Cruz, professor do quadro do grupo de recrutamento 500 (Matemática);

Adjunta — Maria de Lurdes Máxima Costa Pires, professora do quadro do grupo de recrutamento 100 (Educação de Infância);

Adjunta — Maria Teresa Ramos Correia, professora do quadro do grupo de recrutamento 420 (Geografia).

A presente nomeação tem a duração de quatro anos, de acordo com o n.º 8 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e produz efeitos a partir de 27 de junho, data da tomada de posse.

02-07-2018. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

311471911

Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro

Despacho n.º 7031/2018

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse ao professor do quadro de agrupamento Orlando Jorge Gonçalves de Mendonça, do grupo de recrutamento 410 — Filosofia, para o cargo de subdiretor e aos professores do quadro de agrupamento Eurico Martinho Viegas Bárbara, do grupo de recrutamento 110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico, Helena Sofia Machado dos Santos do grupo de recrutamento 230 — Matemática e Ciências da Natureza e ao professor do quadro de zona pedagógica Luís Pedro Martins Rosa Miguel, do grupo de recrutamento 430 — Economia e Contabilidade, para adjuntos da diretora do Agrupamento de Tomás Cabreira, Faro, em 1 de julho de 2018.

1 de julho de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

311472892

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 7032/2018

Considerando que o país reconhece a especial vulnerabilidade das pessoas jovens na efetivação dos seus direitos, pela consagração, no

artigo 70.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, da proteção especial na efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais.

Considerando que o Governo, através das Grandes Opções do Plano (GOP) 2016-2019, estabelece o compromisso de investir na juventude, com uma atenção específica dedicada à articulação interministerial com as tutelas e programas que têm impacto na vida das pessoas jovens, e que se encontra em desenvolvimento o futuro Plano Nacional para a Juventude 2018-2021.

Considerando que as atribuições do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), conferidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, designadamente as consignadas nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º, no sentido de assegurar a articulação horizontal entre o IPDJ, I. P. e os diferentes organismos da Administração Pública envolvidos na resposta aos problemas suscitados, na área do desporto e da juventude.

Tendo ainda em conta que em 2017, por iniciativa do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi iniciada uma campanha de comunicação, designada por Campanha “70JÁ!”, que visa, entre outros aspetos, sensibilizar as pessoas jovens e a sociedade em geral para as políticas, programas, projetos e iniciativas que concorrem para a efetivação dos direitos consagrados no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, incluindo a criação do Comité 70JÁ!, que compete ao IPDJ, I. P. coordenar.

Nesta conformidade, o IPDJ, I. P. concebeu e recomenda a utilização da marca e selo 70JÁ!, (anexos a este despacho), de cujo registo oficial é detentor, mediante observação integral das normas técnicas como forma de credenciação, reconhecimento e vinculação de programas, projetos e iniciativas, promovidas por entidades públicas, tal como por organizações da sociedade civil, a nível nacional e local, à Campanha 70JÁ! e enquanto expressão dos direitos das pessoas jovens consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Para o efeito acima descrito, o IPDJ, I. P. disponibiliza em anexo as normas para a utilização da marca e para a homologação dos programas, projetos e/ou iniciativas com vista à utilização do selo na sua comunicação e cederá os dados e especificações a todas as entidades aderentes.

5 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

Marca/Logótipo:



Selo:



ANEXO

No âmbito das atribuições e competências do IPDJ, I. P., define-se as normas de utilização e do processo de homologação de atividades, para o uso das marcas 70JÁ! e Selo 70JÁ!.

Benefícios das marcas 70JÁ!

Visibilidade e reconhecimento da campanha 70JÁ! e das iniciativas associadas;

Reconhecimento público e fortalecimento da imagem institucional das marcas;

Divulgação da oferta de programas, projetos e iniciativas a nível nacional;

Contribuição para a literacia política de pessoas e grupos destinatários da ação dos membros do Comité em matéria de políticas de juventude baseadas nos direitos.

Aplicação das marcas 70JÁ!

As duas marcas em questão têm a seguinte aplicação:

a) O Logótipo 70JÁ!, a utilizar diretamente na comunicação de ações promovidas no âmbito da Campanha 70JÁ! pelos membros do Comité 70JÁ!, previamente concertadas com o IPDJ, I. P. ou em sede de Comité 70JÁ!.

São exemplos de ações promovidas no âmbito da Campanha 70JÁ!: ações de formação/sensibilização sobre a campanha; ações de comunicação *online* e *offline* para disseminação de materiais da campanha; produção de materiais pedagógicos e/ou de comunicação para a promoção da campanha.



b) O Selo 70JÁ!, a utilizar, como marca/chancela, em políticas públicas nacionais ou regionais materializadas em programas e projetos que promovam a implementação dos direitos das pessoas jovens e que cumpram os critérios gerais para a utilização do selo, desenvolvidos pela ou com a Administração Pública Central, Local ou Regional, com recurso total ou parcial de verbas provenientes do Orçamento de Estado ou Orçamento da Região.



Normas de utilização

As marcas devem apenas ser utilizadas por entidades membros do Comité 70JÁ!;

O Selo 70JÁ! deve ser utilizado em programas e projetos que materializem uma política pública de juventude promovida pelos membros do Comité 70JÁ!, que sejam dirigidas exclusivamente a jovens e que se enquadrem nas temáticas da campanha 70JÁ!, contribuindo para a efetivação da proteção especial dos direitos consagrada no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente nas seguintes 10 áreas presentes no sítio online www.70ja.gov.pt:

Participação cívica e cidadania — chave “PARTICIPA JÁ!”

Tempos Livres — chave “EXPERIMENTA JÁ!”

Mobilidade e Intercâmbios — chave “MUNDO JÁ!”

Desporto — chave “DESPORTO JÁ!”

Saúde e bem-estar — chave “SAÚDE JÁ!”

Criatividade e cultura — chave “CULTURA JÁ!”

Educação — chave “ESCOLA JÁ!”

Direitos humanos, igualdade e não discriminação — chave “IGUALDADE JÁ!”

Habitação — chave “HABITAÇÃO JÁ!”

Emprego e empreendedorismo — chave “EMPREGO DIGNO JÁ!”

O Selo 70JÁ! permite a utilização em diversos tipos de suportes informativos consoante as características de divulgação dos mesmos, tais como páginas institucionais online de programas e/ou projetos, vídeos promocionais, cartazes e folhetos de divulgação, entre outros possíveis suportes e materiais;

Os Manuais de Normas Gráficas de ambas as marcas são disponibilizados no sítio *online* www.70ja.gov.pt;

A utilização das marcas deve ser previamente comunicada ao IPDJ, I. P., conforme abaixo discriminado nas normas de homologação;

A associação do Selo 70JÁ! ao programa ou projeto cessa automaticamente com o término de vigência do mesmo ou no caso de alteração/modificação substancial ao objeto e procedimentos do programa ou projeto, que deve ser comunicada ao IPDJ, I. P.

Crítérios gerais a considerar para a utilização do Selo 70JÁ! nas atividades selecionadas:

Ter as pessoas jovens como objetivo principal;

Ter relação com pelo menos uma das áreas temáticas da campanha 70JÁ! presentes no sítio *online* www.70ja.gov.pt;

Ter enfoque na proteção especial dos direitos das pessoas jovens e nas prioridades das políticas de juventude (no âmbito do preconizado no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa);

Promover a participação juvenil;

Ter mecanismos efetivos de comunicação com as pessoas jovens.

Processo de homologação:

As marcas são propriedade do IPDJ, I. P. e não podem ser usadas sem autorização do mesmo;

Cabe ao IPDJ, I. P. a homologação de programas e projetos que promovam a implementação dos direitos dos jovens e conceder a autorização para a utilização do Selo 70JÁ!;

Os programas e projetos que constam do sítio online www.70ja.gov.pt são potenciais beneficiários da utilização deste selo, bastando, para o efeito comunicar ao IPDJ, I. P., para o endereço comite@70ja.gov.pt, a intenção de usufruir do selo;

No caso de programas e projetos identificados, pelos membros do Comité, como potenciais utilizadores do selo, não se encontrarem no sítio online www.70ja.gov.pt, as entidades-membro devem comunicar ao IPDJ, I. P., a intenção de beneficiar do selo 70JÁ!, a qualquer momento, para o endereço comite@70ja.gov.pt, os elementos abaixo, em modelo a disponibilizar:

Identificação da entidade promotora

Identificação da política pública e do respetivo programa/projeto;

Área(s) temática(s) (de acordo com Campanha 70JÁ!) em que se enquadra;

Âmbito geográfico;

Período de vigência;

Periodicidade ao longo do ano;

Destinatários;

Objetivos;

Resumo ou breve descrição.

311512898

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Natação

Contrato n.º 556/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/260/DD/2018**

Apoio à Atividade Desportiva — Enquadramento Técnico
da Escola de Natação das Piscinas do Jamor

Entre:

1 — O O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688, Cruz-Quebrada, NIPC 501665056, aqui representada por António José Silva, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da Natação e as demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, organizando ações e programas de atividade recreativa, campeonatos nacionais e representando a modalidade a nível internacional;

B) O IPDJ, I. P. tem a seu cargo a gestão das Piscinas do Jamor bem como da sua Escola de Natação, pretendendo que nela sejam prestados pela FPN um conjunto de serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das mesmas;

C) De acordo com a cláusula 5.ª do Protocolo assinado a 27 de junho de 2014 entre ambos os Outorgantes, em contrapartida às obrigações contratuais a que a FPN está vinculada, identificadas na cláusula 2.ª do mesmo, cabe ao IPDJ, I. P., conceder um apoio financeiro, no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos;

D) De acordo com a informação técnica e administrativa referente ao funcionamento da referida Escola de Natação, cumpre assegurar através do presente programa desportivo o apoio ao enquadramento técnico, pedagógico e administrativo para o ano de 2018, compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo “Enquadramento Técnico da Escola de Natação das Piscinas do Jamor” que a Federação Portuguesa de Natação apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 264.143,66 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 214.143,66€ (duzentos e catorze mil, cento e quarenta e três euros e sessenta e seis cêntimos) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 50.000,00€ (cinquenta mil euros) até 15 dias após a entrega do relatório intermédio previsto na alínea *d*) da cláusula 5.ª, infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de setembro, o relatório intermédio relativo às atividades desenvolvidas até 31 de julho de 2018, acompanhado do balancete de centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Entregar, até 1 de março de 2019, o relatório final compilado, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;